



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

EDITAL N.º 111/2022

QUEIMA DAS FITAS 2022

### RESTRICÇÕES À OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM MOBILIÁRIO DE APOIO AOS ESTABELECIMENTOS, LOCAIS DE ATIVIDADE DE VENDA AMBULANTE E DE RESTAURAÇÃO E DE BEBIDAS DE CARÁTER NÃO SEDENTÁRIO

**José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, por seu despacho de 13 de maio de 2022, no uso da competência delegada pela Câmara Municipal de Coimbra, prevista na alínea qq), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, publicitada através do Edital n.º 12/2018, de 25 de janeiro, e da competência da Câmara Municipal prevista no n.º 9, do artigo 36.º do Regulamento Municipal da Feiras, Venda Ambulante e de Restauração ou de Bebidas Não Sedentária, Regulamento n.º 515/2015, de 6 de agosto, determinou e autorizou:**

#### **Considerando:**

1. A realização do evento, promovido pela Associação Académica de Coimbra, da Queima das Fitas de 2022 entre 20 e 27 de maio próximos;
2. A tradição e o atrativo turístico que o evento traz à cidade de Coimbra;
3. As restrições na ocupação de espaço público, com esplanadas e outro equipamento de apoio aos estabelecimentos que se vão verificar, no dia **22/05/2022**, pela realização do Cortejo dos Fitados e por razões ponderosas de segurança;
4. A intenção de facultar aos agentes económicos meios que permitam mitigar, na medida do possível, os efeitos económicos das restrições;
5. Que importa divulgar a informação publicamente que permita esclarecer os operadores económicos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

6. O procedimento adotado em edições anteriores.

**Autorizo e determino, nos seguintes termos e condições:**

### A. CORTEJO DOS FITADOS DIA 22/05/2022

No dia **22/05/2022**, no período entre as 08h00 e o final do evento que se prevê às 23h00, os estabelecimentos, de restauração e/ou bebidas, da zona seguinte, **por razões de segurança relacionadas com o normal decorrer do “Cortejo dos Fitados” têm as licenças, autorizações ou meras comunicações prévias para ocupação do espaço público, suspensas nos termos do artigo 35.º do Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público, Publicidade e Propaganda - RMOEPPP, Regulamento n.º 854/2021, de 13 de setembro, devendo remover do espaço público, todo o mobiliário de apoio ao estabelecimento:**



**Imagem 1:** Trajeto do “Cortejo dos Fitados” – 22/05/2022.

Inclui as Ruas/Avenidas: Rua Larga; Largo D. Dinis; Bairro Sousa Pinto; Rua Alexandre Herculano; Praça da República; Av. Sá da Bandeira (incluindo placa central); Rua Olímpio Nicolau Fernandes; Praça 8 de Maio; Rua da Sofia; Avenida Fernão de Magalhães e Largo da Portagem.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. **Podem os estabelecimentos de restauração e/ou bebidas, caso pretendam, ocupar o espaço público com balcão de atendimento direto para o exterior, não podendo, estes equipamentos exceder, em caso algum, a largura da porta de entrada do estabelecimento acrescida de 1,00 metro para cada lado e uma profundidade em relação à mesma de 1,50 metros.**
  - a. A ocupação segue, obrigatoriamente, as seguintes condições:
  - b. Não pode, de acordo com o artigo 5.º do RMOEPPP:
    - i. Prejudicar a segurança de pessoas e bens, nomeadamente na circulação pedonal, rodoviária, ferroviária, fluvial e aérea;
    - ii. Prejudicar ou dificultar a circulação de veículos de emergência;
    - iii. Causar prejuízos a terceiros, nomeadamente prejudicar a saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;
    - iv. Prejudicar a visibilidade dos automobilistas sobre a sinalização de trânsito, as curvas, rotundas, cruzamentos e entroncamentos e o acesso a edificações ou a outros espaços, como tal definidos no Código da Estrada, demais legislação e normalização em vigor;
    - v. Apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir -se com os da sinalização de tráfego e possam distrair ou provocar o encandeamento dos peões ou automobilistas;
    - vi. Dificultar o acesso dos peões a edifícios, parques e jardins, praças e restantes espaços públicos ou de qualquer forma possa prejudicar a circulação rodoviária e pedonal, designadamente de pessoas com mobilidade reduzida;
    - vii. Diminuir a eficácia da iluminação pública;



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- viii. Interferir com a operacionalidade das estações fixas de medição dos parâmetros da qualidade do ar, designadamente por alteração das condições de dispersão atmosférica e consequentes perturbações das condições de amostragem e medição.
2. A ocupação do espaço público é feita, nos termos legais, através de requerimento nos serviços de atendimento do Município e válida após o pagamento das taxas correspondentes.

### B. NOITES DE PARQUE – 20 A 27/05/2022

**Entre os dias 19 e 27 de maio**, os estabelecimentos, de restauração e/ou bebidas, **localizados no eixo composto pela Praça 8 de Maio, Rua Visconde da Luz, Rua Ferreira Borges, Largo da Portagem e adjacentes** ficam autorizados a, caso pretendam:

1. **A ocupar o espaço público com balcão de atendimento direto para o exterior, não podendo, estes equipamentos exceder, em caso algum, a largura da porta de entrada do estabelecimento acrescida de 1,00 metro para cada lado e uma profundidade em relação à mesma de 1,50 metros.**
  - a. A ocupação segue, obrigatoriamente, as seguintes condições:
  - b. Não pode, de acordo com o artigo 5.º do RMOEPPP:
    - i. Prejudicar a segurança de pessoas e bens, nomeadamente na circulação pedonal, rodoviária, ferroviária, fluvial e aérea;
    - ii. Prejudicar ou dificultar a circulação de veículos de emergência;
    - iii. Causar prejuízos a terceiros, nomeadamente prejudicar a saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;
    - iv. Prejudicar a visibilidade dos automobilistas sobre a sinalização de trânsito, as curvas, rotundas, cruzamentos e entroncamentos e o acesso a edificações ou a



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

outros espaços, como tal definidos no Código da Estrada, demais legislação e normalização em vigor;

- v. Apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir -se com os da sinalização de tráfego e possam distrair ou provocar o encandeamento dos peões ou automobilistas;
  - vi. Dificultar o acesso dos peões a edifícios, parques e jardins, praças e restantes espaços públicos ou de qualquer forma possa prejudicar a circulação rodoviária e pedonal, designadamente de pessoas com mobilidade reduzida;
  - vii. Diminuir a eficácia da iluminação pública;
  - viii. Interferir com a operacionalidade das estações fixas de medição dos parâmetros da qualidade do ar, designadamente por alteração das condições de dispersão atmosférica e consequentes perturbações das condições de amostragem e medição.
2. A ocupação do espaço público é feita, nos termos legais, através de requerimento nos serviços de atendimento do Município e válida após o pagamento das taxas correspondentes.

### C. VENDA AMBULANTE E RESTAURAÇÃO E/OU BEBIDAS DE CARÁTER NÃO SEDENTÁRIO

1. No dia **22/05/2022**, nas vias, Rua Larga; Largo D. Dinis; Bairro Sousa Pinto; Rua Alexandre Herculano; Praça da República; Av. Sá da Bandeira (incluindo placa central); Rua Olímpio Nicolau Fernandes; Praça 8 de Maio; Rua da Sofia; Avenida Fernão de Magalhães e Largo da Portagem, durante a realização do Cortejo dos Fitados, a venda ambulante **é permitida, nos passeios**, desde que precedida de mera comunicação prévia e obtido o comprovativo de pagamento de ocupação do espaço público nos termos do artigo 5.º do Regulamento Municipal da Feiras, Venda Ambulante e de Restauração ou de Bebidas Não Sedentária **e apenas para a venda ambulante de balões, castanhas, pipocas, algodão doce e atividades similares, bem como de artigos correspondentes a quadras festivas e de artigos produzidos por artistas**,



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

**designadamente pintores, artesãos, escultores e outros que exerçam atividades de caráter eminentemente cultural.**

**Fica proibido o exercício da atividade de Restauração e/ou Bebidas de Caráter Não Sedentário, por qualquer meio, nomeadamente em viaturas automóveis, reboques e similares, nas vias atrás indicadas.**

2. Nas zonas identificadas na imagem seguinte, **fica proibido o exercício de qualquer atividade de venda ambulante**, entre o dia **20/05/2022** e a retirada completa das estruturas de apoio ao Rali de Portugal:



**Imagem 2:** A vermelho as áreas de proibição de qualquer tipo de venda ambulante.

3. **Após a desmontagem das estruturas referidas no número anterior** é permitida a venda ambulante de **balões, castanhas, pipocas, algodão doce e atividades similares, bem como de artigos correspondentes a quadras festivas e de artigos produzidos por artistas, designadamen-**



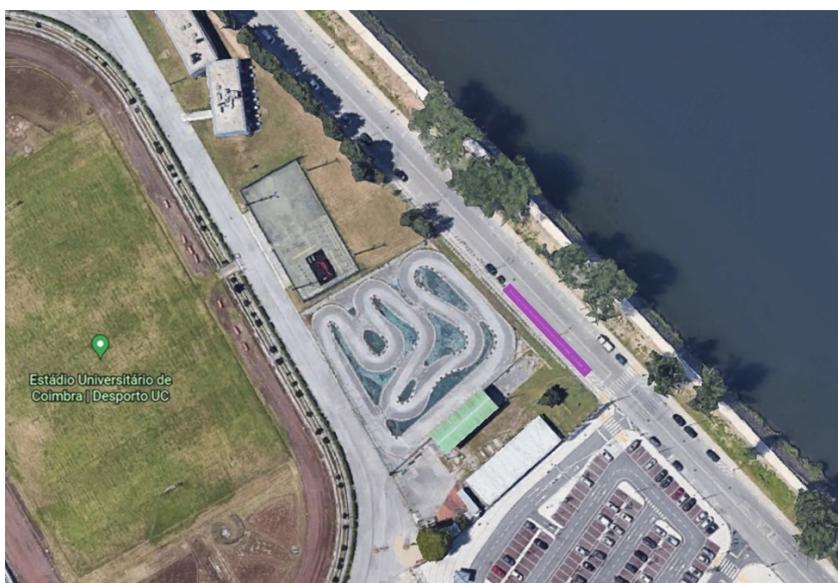
## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

te pintores, artesãos, escultores e outros que exerçam atividades de caráter eminentemente cultural, na zona Amarela da imagem seguinte:



**Imagem 3:** A amarelo a venda permitida pelo número 3 acima referido.

4. Após a desmontagem das estruturas referidas no número anterior é permitido o exercício da atividade de Restauração e/ou Bebidas de Caráter Não Sedentário, na zona Roxa da imagem seguinte:



**Imagem 4:** A roxo a venda permitida pelo número 4 acima referido.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

**Para os devidos e legais efeitos, emite-se e publica-se o presente Edital, que vai assinado e devidamente autenticado com selo branco e outros de igual teor que serão afixados no Átrio dos Paços do Concelho, nas sedes das Juntas de Freguesia/Unões de Freguesias do Município de Coimbra, na página eletrónica oficial do Município ([www.cm-coimbra.pt](http://www.cm-coimbra.pt)) e demais lugares de uso e costume.**

Registe-se e publique-se.

Coimbra, 13 de maio de 2022

Presidente da Câmara Municipal

---

---